

GOVERNADOR SOLICITA AO CHEFE...

(Conclusão da 1.ª pág.)
exportações da safra 1964-65 atingiram à cifra de 12,4 milhões de sacas contra 18,8 milhões em 63-64; 16,8 milhões em 62-63; 17,4 milhões em 61-62 e, finalmente, 16,1 milhões em 60-61. Constituiu a comercialização da safra 1964-65 uma das mais reduzidas, pois a partir da safra 1930-31, somente as exportações de três safras (as de 1941-42, 1942-43 e 1954-55) foram menores que elas".

NOVO ESQUEMA
"Iniciou-se a 1.º de julho último a comercialização da nova safra 1965-66. O I. B. C., através das Resoluções 33 e 34 formulou a política externa do café e da garantia ao produtor. Aquela Autarquia se fixou na mesma política de sustentação de preços. Desta feita, porém, conta como condição favorável a normalização de nossas exportações, com o aprimoramento do Convênio do Café. Com a introdução do sistema "cota-preço" no instrumento do Acórdo, a oferta mundial do café será distribuída por cotas individuais rigorosamente dentro da procura mundial habitual. Por outro lado, a aprovação da legislação complementar por parte dos Estados Unidos assegura, através dos "certificados de origem", rigorosa fiscalização dos termos do Convênio.

Pessoalmente desejáramos, desde logo, uma política comercial mais agressiva cujas cotações para o nosso café constituísse fator de reforço competitivo. Mas honestamente, não podemos deixar de abrir crédito à confiança que a direção do I. B. C. deposita nesse novo e sem dúvida engenhoso esquema. Esperamos, por outro lado, que o esquema não seja irreversível. Ao primeiro sintoma de insucesso, acreditamos que o I. B. C. recorra a uma política mais competitiva à base da flexibilidade dos registros".

GARANTIAS AO PRODUTOR
"A eficácia, entretanto, da execução dessa nova política externa do café, segundo a qual esperam

as autoridades federais a exportação de toda nossa cota a um preço unitário compensador — apraza Deus que isso ocorra — depende, a nosso ver, sobretudo, da execução de uma política interna de defesa que tranquilize a lavoura. Ora a lavoura está insatisfeita e inquieta.

Em fundamentada exposição, encaminhamos por intermédio da Secretaria da Agricultura às autoridades federais, cuidadoso trabalho de levantamento dos custos da produção de café na área paulista e, sugerimos a fixação como preço mínimo ao produtor de Cr\$ 58.000 a saca ao melhor tipo e bebida, preço correspondente ao custo de uma saca em lavouras de produtividade de pelo menos 50 arrôbas por mil pés. Em seguida, observando a resistência ao nível proposto, apresentamos em reuniões informais a alternativa de uma garantia de compra em níveis de uma produção média de 75 arrôbas por mil pés, lavoura portanto de elevado índice de produtividade, à base do preço para o produtor de Cr\$ 45.000 por saca. A qualquer dos níveis propostos, não seria inflacionária a política de compras, pois os recursos para seu financiamento proveriam folgadoamente da chamada "taxa de contribuição" das exportações da nova safra. Seria, além disso, um preço de completo desestímulo às empresas cafeicultoras de baixo e até mesmo de médio rendimento.

O Conselho Monetário nacional, na formulação desses preços, preferiu ao princípio do custo de produção, o critério genérico da rentabilidade da cafeicultura. Procurou resolver o complexo problema da remuneração das atividades cafeeiras através da renda global do setor cafeeiro, mas acentuemos bem em termos de registro, ou seja, em função dos anteriores esquemas da safra cujo nível de preços como é do conhecimento de todos não têm sido satisfatório. Daí resultar, para os cafés de produção paulista,

de bebida isenta "gosto Rio", o preço mais elevado em média de Cr\$ 36.500 por saca, preço bem baixo de custo de uma saca de produção excepcionalíssima de 100 arrôbas por mil pés que foi estimado, em rigorosíssimo levantamento técnico, em Cr\$ 40.862".

REPRESENTAÇÃO AO PRESIDENTE

"Salientaram muito bem não só lavoura de São Paulo, como cafeicultora paranaense, que tem feito admirável obra de pioneirismo nas atividades rurais naquele rico Estado do Sul, que o esquema, além de seus níveis de preços insatisfatórios, traz ainda o grave inconveniente do estímulo da qualidade. O nosso Governo não podia, de forma alguma, ficar indiferente a essa situação aflitiva da lavoura. Por isso mesmo, desejo de um diálogo técnico sobre o esquema financeiro e imbuído de profundo espírito de colaboração para execução de uma política verdadeiramente operante, acaba de elaborar longa e serena representação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em cujo alto espírito público muito confia, solicitando, não rigorosamente revisão do esquema, mas simples correções técnicas que se tornam absolutamente necessárias, para a execução de uma política de exportação recuperadora. São principais itens dessa representação: a) disparidade de preços em função de custos adicionais e qualidade do "despolpado" em relação ao café de terceiro; b) alargamento da faixa de diferencial nos níveis de preço dos cafés de tipo "6" para melhor e os de tipo "7"; c) mesmo nível de preços para cafés da mesma descrição, qualquer que seja a série em que os descremine o I. B. C.; d) constituição de um abono por saca de café exportada, de Cr\$ 5.000 a Cr\$ 10.000, em variações quantitativas crescentes, segundo as bases do registro.

Acreditamos que com o atendi-

mento do mínimo que a lavoura justamente reclama imprimir-se-á tranquilidade e confiança na área de produção o que, indiscutivelmente, constituiu condição essencial para a dinamização das nossas exportações de café. Revestir-se-á

ainda o esquema do cunho qualitativo de que necessitamos para competir vantajosamente com as demais produções nos mercados internacionais, cuja estrutura de consumo é cada vez mais exigente".

Govêrno paulista funcionou três...

(Conclusão da 1.ª pág.)

te agradeceu especialmente a nova ponte que será construída sobre o Paraíba, com duplicação de estradas de acesso, e o programa social e sanitário que será executado pela Secretaria da Saúde naquele município que abriga a Padroeira do Brasil e para onde convergem milhares de peregrinos de todo o País. As condições gerais serão melhoradas sensivelmente, graças ao amparo do governo estadual.

ENERGIA ELÉTRICA PARA TV

Foi às 15 horas de quarta-feira, no Pico do Itapeva, ponto dos mais altos da Serra da Mantiqueira e "Belvedere" que domina todo o Vale do Paraíba permitindo que se vejam doze cidades da região, que se realizou cerimônia de alto sentido cultural e de interesse geral para ambas as regiões, além de quatro Estados.

Trata-se da inauguração de uma linha de transmissão de 13.200 kw, permitindo às estações de televisão de São Paulo e do Rio as retransmissões de seus programas com sinal nítido e de alta qualidade técnica, não só no intercâmbio das imagens e do som entre as duas maiores cidades brasileiras, mas ainda para a recepção no Vale, na zona serrana, território fluminense e sul de Minas.

No Pico de Itapeva, descortinando o magnífico panorama que permitia vislumbar uma área superior a cem quilômetros de extensão, o Governador Adhemar de Barros, ao lado de sua esposa, dona Leonor Mendes de Barros, falando às estações de rádio de São Paulo, do Rio e do Vale do Paraíba, referiu-se aos esforços do governo paulista para o desenvolvimento de toda

aquela zona. Num futuro próximo, disse, estará reservado ao Vale do Paraíba um papel de relevância, talvez a repetição do que aconteceu no Japão, onde entre Tóquio e Yokohama concentram-se 30 milhões de habitantes numa das regiões mais desenvolvidas do Império do Sol Nascente.

A eletricidade será fornecida através de uma linha de 9.500 metros da Usina Isabel, da Companhia de Eletricidade São Paulo (Rio-Light). O PLADI (Plano de Desenvolvimento Integrado) financiou a construção executada pela Estrada de Ferro de Campos do Jordão.

Finalmente, o chefe do Governo paulista congratulou-se com as populações paulista, mineira, fluminense e carioca, pelo melhoramento que interessa a todos os grandes centros urbanos do eixo São Paulo-Guanabara, com ramificações nos territórios dos Estados do Rio e de Minas Gerais.

PINDAMONHANGABA
No dia de ontem, viajando de helicóptero, o Governador Adhemar de Barros rumou para Pindamonhangaba, onde foi realizada nova concentração de prefeitos e de representantes das classes produtoras, especialmente daquelas ligadas à produção rural. Na oportunidade, a Câmara Municipal fez entrega, em sessão solene, do título de cidadão honorário ao Governador bandeirante.

Durante a visita do chefe do Governo paulista foram tratados, assuntos que visam a apressar a construção da estrada Pindamonhangaba-Campos do Jordão, de alto interesse econômico e turístico para as regiões do Vale e da Serra.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 8.827, DE 19 DE JULHO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios
Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — São retificados
, do n. 1 do item XVIII da Relação 104

Leia-se:

Artigo 1.º — São retificados
e do n. 1 do item XVII da Relação n. 104

LEI N. 8.834, DE 19 DE JULHO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios
Retificação

Onde se lê:

Artigo 3.º — São cancelados
, os ns. 4, 77, 127, 128, 132 e 141 do item VI

Leia-se:

Artigo 3.º — São cancelados
, os ns. 4, 77, 127, 128, 132 e 141 do item IV

LEI N. 8.847, DE 19 DE JULHO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios
Retificação

Onde se lê:

Artigo 4.º — São retificados
, de Santo André, Consórcio Intermunicipal de Assistência ao Menor

da Região de Botucatu,

Leia-se:

Artigo 4.º — São retificados
, de Santo André, Consórcio Intermunicipal de Assistência ao Menor da Região de Botucatu, de Botucatu

LEI N. 8.850, DE 19 DE JULHO DE 1965

Modifica dispositivos de leis de auxílios
Retificação

Onde se lê:

Artigo 9.º — São cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 479.000 (quatrocentos e setenta e nove mil cruzeiros)
O n. 130 do item VII da Relação n. o n. 34

Leia-se:

Artigo 9.º — São cancelados parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 479.000 (quatrocentos e setenta e nove mil cruzeiros)
o n. 130 do item VII da Relação n. 4, o n. 34

LEI N. 8.854, DE 19 DE JULHO DE 1965

Altera dispositivos de leis de auxílios
Retificação

Onde se lê:

Artigo 10.º — Com os recursos
II — São Paulo

I — Centro Social de Vila Mariana 160.000

Leia-se:

Artigo 10.º — Com os recursos
II — São Paulo

L — Centro Social de Vila Mariana 360.000

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 45.038, DE 20 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre fixação de gratificações e subsídios

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As gratificações e subsídios atribuídos aos Presidentes, Comissários, Diretor Executivo e Secretário da Comissão Central de Compras do Estado ficam fixados pela forma abaixo, estabelecido em 12 (doze) o limite de sessões mensais desse órgão:

- a) Presidente — Subsídio mensal de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros);
- b) Diretor do Corpo Executivo — gratificação de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por sessão;
- c) Comissários — gratificação de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por sessão;
- d) Secretário — Subsídio mensal de Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros).

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Eduardo de Barros Martins, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 45.039, DE 22 DE JULHO DE 1965

Dispõe sobre a instalação de um Laboratório Distrital em São Caetano do Sul, subordinado ao Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizado a instalar um Laboratório Distrital, em São Caetano do Sul.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Francisco Archimedes Lammoglia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 44.972, DE 7 DE JULHO DE 1965

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente
Retificações

No artigo 1.º

Onde se lê:

Verba n. 223

Leia-se:

Verba n. 228

No artigo 2.º

Onde se lê:

Verba n. 223

Leia-se:

Verba n. 228